



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Barra do Turvo, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no *artigo 149-A* da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Artigo 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, abrangidos por iluminação pública.

Artigo 3º. O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residencial ou comercial, estabelecido no Município e que esteja cadastrado junto à Concessionária distribuidora de energia, titular da concessão no Município de Barra do Turvo.

Artigo 4º. O valor da Contribuição será fixo e incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação abaixo:

I- R\$ 3,00 (três reais) para os consumidores residenciais com consumo entre 81 a 140 kw/h/mês;

II- R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para os consumidores residenciais com consumo entre 141 a 200 kw/h/mês;

III- R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para os consumidores residenciais com consumo acima de 201 kw/h/mês e;

IV- R\$ 13,00 (treze reais) para os consumidores comerciais/industriais, com consumo até de 400 kw/h/mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V- R\$ 23,00 (vinte e três reais) para os consumidores comerciais/industriais com consumo entre 401 a 600 kw/h/mês;

VI- R\$ 43,00 (quarenta e três reais) para os consumidores comerciais/industriais com consumo acima de 601 kw/h/mês.

Parágrafo único. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 80 Kw/h/mês, os prédios públicos e as entidades filantrópicas e religiosas.

Artigo 5º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal da energia elétrica.

§ 1º. O Município firmará convênio com a Concessionária dos serviços de iluminação pública, dispondo sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. Os valores da CIP devidos e não recebidos pela empresa Concessionária, serão relacionados e mantidos à disposição da Prefeitura Municipal para que seja inscrito em Dívida Ativa.

§ 3º. Servirá como título hábil para a inscrição.

I- a comunicação do não pagamento efetuada pela Concessionária, que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III- outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 4º. O atraso no pagamento da CIP, importará no encargo de mora correspondente a 02% (dois por cento) de multa e juros de 01% (um por cento) por *dia*.

Artigo 6º. Fica criado o Fundo de Iluminação Pública de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Deverão ser destinados ao Fundo Municipal todos os recursos arrecadados com a CIP, para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Artigo 7º. Fica o Poder Público autorizado a firmar Convênio com a empresa Concessionária de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 14 de agosto de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Nobres Edis, honra-me trazer a elevada apreciação de vossas senhorias o presente Projeto de Lei, que, **“institui a contribuição de iluminação pública no município de Barra do Turvo e dá outras providências”**.

No município de Barra do Turvo, cobramos através de Taxa de Iluminação Pública, cobrança realizada direto no carne do Imposto Predial Territorial Urbano, em desacordo com a Súmula Vinculante nº 41 do Pretório Excelso.

Objetivando dar cumprimento na Súmula Vinculante nº 41 do STF, e utilizando-se do art. 149-A, da Carta Maior, necessário se faz á instituição de tal tributo, quanto aos valores, mostram-se condizentes com a realidade fática municipal.

Com a aprovação do presente projeto de lei complementar, o município poderá cobrar direto na fatura de energia elétrica do contribuinte, otimizando à arrecadação.

Quanto aos benefícios trazidos, serão inúmeros, a verba arrecadada será destinada a um fundo de iluminação pública, e ficará a disposição para o pagamentos das contas de iluminação pública e demais custeios atinentes a iluminação do Município de Barra do Turvo.

Posto isso, dou inicio ao presente Processo Legislativo, objetivando sua aprovação.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo, SP, 14 agosto de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal